



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

Ata de Registro de Preço nº 167/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, **RITA MARIA MENDES MACEDO ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E CONSUMO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, AMÉLIA MARIA SIBAR, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a, empresa, **RITA MARIA MENDES MACEDO ME** sediada na Rua, Luis Gama, nº 733, CEP 01.519-010, Bairro Cambuci, São Paulo, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.974.702/0001-88, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO nº 278/2.014 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA BEBÊ - RECÉM-NASCIDO.**, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente ao lote 01* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA BEBÊ - RECÉM-NASCIDO, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

COPEL

Amélia Maria Sibar
Secretária Municipal



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº. 555 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **10.952,16**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	01	BODY MANGA LONGA (MACACÃO SEM PARTE DE BAIXO) PARA RECEM NASCIDO EM MALHA 100% ALGODÃO MASCULINO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	un	360	Yasmin	3,709	1.335,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
	02	BODY MANGA LONGA (MACACÃO SEM PARTE DE BAIXO) PARA RECEM NASCIDO EM MALHA 100% ALGODÃO FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	un	360	Yasmin	3,709	1.335,24	Maria Rita Mendes Macedo Me

COPEL

Amélia Maria Sibar



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

03	BODY MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO PARA RECEM NASCIDO MASCULINO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	un	360	Yasmin	3,709	1.335,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
	BODY MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO PARA RECEM NASCIDO FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	un	360	Yasmin	3,709	1.335,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
02	CALÇA COM PEZINHO EM MALHA 95% ALGODÃO E 5% ELASTANO (MIJÃO) PARA RECEM-NASCIDO, TAMANHO G, MASCULINO PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	un	360	Yasmin	5,17	1.861,20	Maria Rita Mendes Macedo Me
	CALÇA COM PEZINHO EM MALHA 95% ALGODÃO E 5% ELASTANO (MIJÃO) PARA RECEM-NASCIDO, TAMANHO G, FEMININO PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	un	360	Yasmin	5,17	1.861,20	Maria Rita Mendes Macedo Me
03	SAPATINHO DE LÃ PARA RECEM NASCIDO FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	par	120	Yasmin	1,477	177,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
	SAPATINHO DE LÃ PARA RECEM NASCIDO MASCULINO, TAMANHO G PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	par	120	Yasmin	1,477	177,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
	SAPATINHO DE MALHA 100% ALGODÃO PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	par	120	Yasmin	1,477	177,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
	SAPATINHO DE MALHA 100% ALGODÃO PARA RECÉM-NASCIDO FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	par	120	Yasmin	1,477	177,24	Maria Rita Mendes Macedo Me
04	TOUCA DE MALHA 100% ALGODÃO PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	un	120	Yasmin	1.604	192,48	Maria Rita Mendes Macedo Me
	TOUCA DE MALHA 100% ALGODÃO PARA RECÉM-NASCIDO FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	un	120	Yasmin	1.604	192,48	Maria Rita Mendes Macedo Me

COPEL

Amélia Maria Sibar

Secretaria Municipal

de Assistência Social



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

05	13	MEIA PARA RECÉM-NASCIDO 80% ALGODÃO E 20% POLIESTER MASCULINO, TAMANHO G PODENDO SER NAS CORES NAS CORES AZUL, BRANCO OU VERDE.	par	240	Yasmin	1.656	397,44	Maria Rita Mendes Macedo Me
	14	MEIA PARA RECÉM-NASCIDO 80% ALGODÃO E 20% POLIESTER FEMININO, TAMANHO G, PODENDO SER NAS CORES ROSA, BRANCO E AMARELO.	par	240	Yasmin	1.604	397,44	Maria Rita Mendes Macedo Me
	Valor Total R\$ 10.952,16							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

9.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

9.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

9.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

9.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

COPEL



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

9.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

9.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

9.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

9.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

9.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Da utilização

10.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA

11.1 – A ata poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

COPEL

Amélia Maria Sibar



Pregão nº. 278/2.014 - Processo nº. 33.440/2.014

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

11 NOV 2014


AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


RITA MARIA MENDES MACEDO ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6